



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 31 de Dezembro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 073/2021 GAB/PREF

Araruna-PB, 31 de dezembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 41; Inciso XIV da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de adequação ao encerramento da Gestão Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, todos os Secretários Municipais, Cargos Comissionados e funções de confiança Símbolos CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5 a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Ficam exonerados todos os Servidores Comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Símbolos DD-1, DD-2, DD-3 e DD-4.

Art. 3º - Ficam ainda, suspensas todas as gratificações a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 023/2021 - GAB/PREF

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Araruna para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo nº. 132, § 2º, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, as quais, excepcionalmente para este exercício, continuarão a ser complementadas em razão das adaptações orçamentárias que se verificaram e que deverão ser introduzidas por força das ações a serem continuadas em razão da pandemia do Corona-Virus (COVID-19), tais complementações serão referencialmente destacadas quando da apresentação do competente Projeto de Lei Orçamentária para 2022;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento da Lei orçamentária Anual do Município para o exercício de 2022 e suas alterações;

IV - as disposições sobre o acompanhamento, controle e avaliação da execução do orçamento;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

VII - as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VIII - as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os seguintes anexos, os quais, assim como as Metas e Prioridades da Administração Municipal, previstas no item I deste artigo, poderão vir a ser excepcionalmente complementadas para o exercício de 2022, em razão das necessidades que se fizerem imperiosas por conta das ações a serem continuadas em razão do combate à pandemia do corona-virus (COVID-2019), que, estará sendo enviado à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, até, no máximo, o próximo dia 30 de setembro de 2021:

a) Anexo I - Metas Fiscais;

b) Anexo II - Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com a Lei Orgânica do Município de Araruna, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, a serem substanciadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, estarão sendo compatibilizadas com a estrutura de planejamento orçamentário existente, já que ainda não dispomos do correspondente Plano Plurianual para o período de 2022-2025, destacando que ao longo do período que antecede ao encaminhamento da Projeto de LOA -2022, poderão surgir complementações a serem introduzidas em razão das ações de enfrentamento à pandemia provocada pelo Corona-Virus (COVID-19), bem como, a recepção de novos Projetos que foram concebidos no Plano de Governo aprovado no último pleito eleitoral e que será parte integrante do PPA, em suas linhas mestras e seus objetivos em geral, a serem inseridas e desdobradas em ações, observando os seguintes "eixos estratégicos" para o desenvolvimento sustentável do Município de Araruna:

I - Priorizar o desenvolvimento sustentável, apoio ao microempreendedor, valorizando da cultura e do turismo para a melhoria da qualidade de vida; (redação dada pela emenda modificativa nº 01/2021).

II - Melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde e dos serviços essenciais;

III - Ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;

IV - Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;

V - Modernização da gestão, melhoria, eficiência e aumento do processo de arrecadação e de transparência da gestão governamental; (redação dada pela emenda modificativa nº 02 /2021).

VI - Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural;

VII - Apoio e incentivo às atividades da agricultura e piscicultura, com vistas ao desenvolvimento da economia local e fixação do homem no campo, enfatizando a Agricultura Familiar.

VIII - Valorização e incentivo à profissionalização do servidor municipal, estimulando-os à capacitação, reciclagem, treinamento, aperfeiçoamento e qualificação destes em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às Metas e Prioridades do Anexo a que se refere o caput, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais, que integrará a presente Lei, ressaltando-se aspectos da conjuntura econômica do país, com reflexo direto no processo de arrecadação de receitas, tanto próprias quanto constitucionalmente a ele transferidas.

§ 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, que estará necessariamente atrelada às Receitas, com vista à manutenção do equilíbrio fiscal, observando a eventual necessidade de se complementar ações que visem o enfrentamento à pandemia provocada pelo Corona-Vírus (COVID-19).

Art. 3º Na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2022, os recursos destinados aos programas sociais, deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia urbana e de baixa renda da cidade, assim reconhecidas em Lei específica e pelo Cadastro da Assistência Social, com também àquela especialmente prejudicada pelos resultados catastróficos decorrentes da pandemia provocada pelo Corona-Vírus, com a continuidade das ações de enfrentamento e seus efeitos diretos e impactantes na economia.

Parágrafo Único - Para o disposto do caput, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2022, compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será devidamente compatibilizado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2022-2025, obedecendo os critérios da Lei Federal nº 4.320/64 e as normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II - Ação: conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços, ou seja, são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III - Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto (bens ou serviços) necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;

V - Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

§ 2º Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

§ 3º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º - As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;

§ 3º - As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;

§ 4º - Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante do PPA-2014/2021 aprovado, ou em suas alterações legais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- a) Despesas Correntes - 3;
- b) Despesas de Capital - 4.

I) As Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

§ 2º Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º - As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;

§ 3º - As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;

§ 4º - Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante do PPA-2014/2021 aprovado, ou em suas alterações legais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- a) Despesas Correntes - 3;
- b) Despesas de Capital - 4.

I) As Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital

II) As Despesas de Capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

§ 2º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 - Investimentos;
- Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- Grupo 6 - Amortização da Dívida;
- Grupo 9 - Reserva de contingência.

§ 4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nº 163, de 05 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

a) Mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente às entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

b) Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;

c) No pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.

§ 5º - A especificação da Modalidade de Aplicação, observará o seguinte desdobramento:

- Transferências à União..... 20;
- Transferências ao Estado..... 30;
- Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos .. 50;
- Aplicação Direta..... 90;
- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social..... 91.

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º As Fontes de Recursos de que trata o caput deste artigo serão consolidadas e devidamente adaptadas, quando for o caso, com o que vier a ser orientado pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, uma vez compatibilizadas e de acordo com as estruturas do PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, como sendo:

a) **Recursos do Tesouro**, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionalmente transferidas a nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;

b) **Recursos de Outras Fontes**, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

Art. 8º Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I - o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de Araruna e das entidades da Administração indireta.

II - a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de Convênio, Acordos ou Ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:

I - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2020, com atividade e funcionamento comprovados no exercício de 2020 e 2021, por autoridade fiscal e judicial ou por membro do Ministério Público;

III - submetam-se à fiscalização da Secretaria da Assistência Social e dos órgãos próprios de Controle Interno do Município.

IV - estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal.

V - sejam entidades sem fins lucrativos.

Art. 10 A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, patrociná-las em benefício refletido no desenvolvimento de ações socioeducativas, socioculturais ou desportivas, como também de déficits de pessoas jurídicas, por meio de Contribuições, Subvenções Sociais e Auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e serão assim classificados:

I - **contribuições** - dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos.

II - **subvenções sociais** - dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III - **auxílios** - dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse público e voltadas para a área de abrangência social.

§ 1º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida para os exercícios de 2021 e 2022, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras, fazendo prova de sua regularidade fiscal perante os órgãos Federais e Estaduais, além de sua adimplência e regularidade fiscal/tributária junto ao Município de Araruna.

§ 3º O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades presentes nas áreas de saúde, educação, esporte, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada à comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei, com parecer da área de assistência social embasada na legislação municipal específica.

§ 4º Nos casos em que couber, aplicar-se-á a formalização de instrumento legal, suficiente à habilitação dos recursos, em sua execução e correspondente prestação de contas, obedecendo às normas e condições impostas pelo concedente como condicionante do processo de concessão.

Art. 11 - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 12 - As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária para 2022, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - Texto de Lei;

II - Quadros Orçamentários consolidados, previsto na Lei nº 4.320/64;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

1) Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;

2) Despesas, discriminando na forma prevista no art. 7 e nos demais dispositivos desta Lei.

IV - Discriminação da Legislação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;

V - Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

VI - Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VII - Programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº29/2000;

VIII - Demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica e se for o caso;

Art. 14 A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, apresentará resumo da atual conjuntura econômica e social do Governo, em especial, aquelas decorrentes da implementação das ações de enfrentamento à pandemia provocada pelo Corona-Vírus, com vistas ao desempenho da ação governamental para o exercício de 2022.

Art. 15 A Lei Orçamentária Anual discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e específica;

Art. 16 - O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos (Fiscal e da Seguridade Social), as eventuais modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de Araruna, promovendo as modificações que se fizerem necessárias à implementação da atividade governamental, como também, às

adaptações devidas por força da complementação de projetos e atividades decorrentes das ações de enfrentamento e combate à proliferação da COVID-19.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 17 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os orçamentos, "Fiscal" e da "Seguridade Social", referentes aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá, se for o caso, propor a inclusão na Lei Orçamentária Anual, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis, em reflexo da política monetária ou da conjuntura econômica ditada pelo Governo Federal para o país.

§ 2º A Estrutura da Administração do Poder Executivo municipal poderá vir a ser alterada, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para a criação ou extinção de órgãos ou Unidades Orçamentárias, especialmente quanto à área da **Segurança Pública**, com a possível criação da Secretaria, Diretoria ou Coordenadoria da **Guarda Civil Municipal** e da **Mobilização Urbana**, definindo critérios e estruturas a serem implementadas no município.

Art. 18 As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta do Poder Executivo, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão central de Planejamento Orçamentário, na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, impreterivelmente, até o dia **15 de agosto de 2021**, para fins de ajustamento, inclusão, normatização e consolidação, a cargo do órgão central de Planejamento Orçamentário, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de valores em função do comportamento histórico da execução orçamentária da correspondente Unidade Orçamentária.

Art. 19 No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de julho de 2021.

Art. 20 Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2021, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2021, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

Art. 21 O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, em montante equivalente a, até **1,5% (um e meio por cento)** da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender aos Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22 O Projeto de Lei do Orçamento Anual para **2022**, conterá dispositivos para adaptar às correspondentes Receitas e Despesas aos efeitos econômicos de:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;

IV - catástrofes de abrangência limitada, calamidade pública, epidemias e pandemias;

V - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação e dos efeitos econômicos decorrentes de catástrofes, calamidades públicas, epidemias e pandemias.

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I - manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal/88;

II - manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007.

III - atendimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;

IV - despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, sendo priorizado a prevalência da Despesa com Pessoal e Encargos, sob todas as outras.

V - atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Município, como também, epidemias e pandemias, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24. O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se constantes ou inclusos no Plano Plurianual **2022/2025** e se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

III - for resultado da necessidade imperiosa de adoção de providências para o enfrentamento e combate às catástrofes, calamidades públicas, epidemias e pandemias

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2021, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas ou a Convênios, Acordos, Ajustes ou Protocolos de Intenção firmados com a União ou com o Estado.

Art. 25. A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de Transferências Voluntárias, também conhecidas como oriundas de convênios.

Art. 26. As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§ 1º Fica vedada apresentação de quaisquer emendas que impliquem no aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos compensatórias.

§ 2º A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior ao montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para esse fim.

Art. 27 Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, de forma condicional.

§ 1º. O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gastos considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Araruna.

§ 2º. A alocação dos créditos orçamentários da LOA -2022 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias e seus responsáveis solidários, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, salvo expressa delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28 - Na programação da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;

III- incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar, salda disposição específica em contrário;

IV- consignadas dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no

Plano Plurianual (PPA-2022-2025) ou em Lei que autorize sua inclusão.

V - incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 29 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 30 O Orçamento da **Seguridade Social** compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de **Saúde, Previdência e Assistência Social**, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias ou transferidas aos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 31 O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela **execução de descentralizada das Ações de Saúde e de Assistência Social**, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 32 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.

Art. 33 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2022, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.

Art. 36 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 37 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

Art. 38 Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as Receitas Próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, vinculado à Secretaria das Finanças do Município, no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas, e, para as despesas, a respectiva licitação, se for o caso, com a Nota de Empenho, a sua liquidação e, por fim, a realização do correspondente pagamento.

Parágrafo único - Até deliberação em contrário, fica centralizado e a cargo da Secretaria das Finanças do Município, através de seu Departamento de Contabilidade e Finanças, toda a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias vinculadas a Administração Direta do Poder Executivo, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40 - O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como, as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, em se fazendo necessário, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário, em especial, o princípio da anterioridade.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2022, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão consideradas ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo fixado nacionalmente, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais, considerando, também, eventuais contratações decorrentes de aprovação em Concurso Público que porventura venha a ser realizado no decorrer do exercício de 2021.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que observados e obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 43 O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

Art. 44 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica -se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município, verificada nos últimos doze (12) meses que antecedam ao evento proposto, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

Art. 45 Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 46 O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido

para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

Art. 47 Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que incidam, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida, como também, aqueles que possam significar aumento da despesa fixada, sem a correspondente indicação da devida compensação, conquanto, que não se modifique a estrutura orçamentária do referido Projeto.

Art. 48 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2021, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas totais, respeitadas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas.

§ 2º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 49 O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual, dela sendo parte integrante.

Art. 50 Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitido previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria de Finanças do Município.

Art. 51 O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2022, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 52. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico - www.araruna.pb.gov.br - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022, do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2022, além de divulgar, diariamente, toda a execução orçamentária e financeira, através do seu Portal da Transparência, em cumprimento à Lei da Transparência.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal Araruna
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2022
R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	61.154.011	59.086.001	76,881	105,68	63.141.513	59.088.071	75,587	105,68	65.035.763	59.085.821	68,839	105,68
Receitas Primárias (I)	60.824.881	58.768.001	76,467	105,11	62.801.686	58.770.060	75,180	105,11	64.685.741	58.767.821	68,469	105,11
Despesa Total	61.154.010	59.086.000	76,881	105,68	63.141.513	59.088.071	75,587	105,68	65.035.764	59.085.822	68,839	105,68
Despesas Primárias (II)	60.533.010	58.486.000	76,100	104,61	62.500.330	58.488.050	74,819	104,61	64.375.346	58.485.824	68,140	104,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	291.871	282.001	0,367	0,50	301.356	282.010	0,361	0,50	310.395	281.998	0,328	0,50
Resultado Nominal	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (Crescimento % anual)	2,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,25	7,50	7,52
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,60	5,67	5,72
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	79.544.000,00	83.535.000,00	94.475.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	57.867.886,00	59.748.590,00	61.511.050,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 29 de abril de 2021 as 12:07:38

ARTHUR JOSÉ
ALBUQUERQUE GADELHA
CONTADOR

VITAL DA COSTA ARAUJO
PREFEITO



Prefeitura Municipal Araruna
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2022
R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	58.950.000	81,542	104,62	51.901.488	71,792	105,30	-7.048.512	(11,96)
Receitas Primárias (I)	58.648.000	81,124	104,09	51.901.022	71,792	105,30	-6.746.978	(11,50)
Despesa Total	58.950.000	81,542	104,62	45.041.545	62,303	91,39	-13.908.455	(23,59)
Despesas Primárias (II)	58.000.000	80,228	102,94	44.501.524	61,556	90,29	-13.498.476	(23,98)
Resultado Primário (III) = (I - II)	648.000	0,896	1,15	7.399.498	10,235	15,01	6.751.498	1.041,90
Resultado Nominal	0	0,000	0,00	-242.162.957	-334,970	(491,33)	-242.162.957	0,00
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,00	-280.388.095	-387,844	(568,88)	-280.388.095	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2020	72.294.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	72.294.000,00
Previsão da RCL para 2020	56.345.000,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2020	49.287.535,45

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 29 de abril de 2021 as 12:10:01

ARTHUR JOSÉ
ALBUQUERQUE GADELHA
CONTADOR

VITAL DA COSTA ARAUJO
PREFEITO



Prefeitura Municipal Araruna
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2022
RS 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	58.950.000	58.950.000	0,00	59.086.000	0,23	61.154.011	3,50	63.141.513	3,25	65.035.763	3,00	
Receitas Primárias (I)	58.648.000	58.648.000	0,00	58.768.000	0,20	60.824.881	3,50	62.801.686	3,25	64.685.741	3,00	
Despesa Total	58.950.000	58.950.000	0,00	59.086.000	0,23	61.154.010	3,50	63.141.513	3,25	65.035.764	3,00	
Despesas Primárias (II)	58.028.000	58.000.000	(0,05)	58.486.000	0,84	60.533.010	3,50	62.500.330	3,25	64.375.346	3,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	620.000	648.000	4,52	282.000	(56,48)	291.871	3,50	301.356	3,25	310.395	3,00	
Resultado Normal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	56.514.236	54.072.647	(4,32)	59.086.000	9,27	59.086.001	0,00	59.088.071	0,00	59.085.821	0,00	
Receitas Primárias (I)	56.224.715	53.795.634	(4,32)	58.768.000	9,24	58.768.001	0,00	58.770.060	0,00	58.767.821	0,00	
Despesa Total	56.514.236	54.072.647	(4,32)	59.086.000	9,27	59.086.000	0,00	59.088.071	0,00	59.085.822	0,00	
Despesas Primárias (II)	55.630.333	53.201.247	(4,37)	58.486.000	9,93	58.486.000	0,00	58.488.050	0,00	58.485.824	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	594.382	594.386	0,00	282.000	(52,56)	282.001	0,00	282.016	0,00	281.998	0,00	
Resultado Normal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2019	2020	2021	2022	2023
4,31	4,52	5,04	3,50	3,25

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 29 de abril de 2021 às 12:11:17

ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA CONTADOR

VITAL DA COSTA ARAUJO PREFEITO



Prefeitura Municipal Araruna
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2022
RS 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
	Patrimônio / Capital	741.161	100,00	-6.339.052	100,00	-9.054.494
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	741.161	100	-6.339.052	100	-9.054.494	100

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
	Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ou Prejuízo Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 29 de abril de 2021 às 12:12:11

ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA CONTADOR

VITAL DA COSTA ARAUJO PREFEITO



Prefeitura Municipal Araruna
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2022
RS 1,00

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
	Receitas de Capital	0	0
Alienação de Bens	0	0	184.900
Alienação de Bens Móveis	0	0	184.900
Alienação de Bens Imóveis	0	0	184.900
Alienação de Títulos Mobiliários	0	0	0
Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	184.900
DESPESAS REALIZADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Despesa de Capital	4.062.839	2.964.298	2.611.783
Investimentos	3.524.632	2.369.008	1.717.669
Investimentos Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	538.206	595.290	894.114
Despesas Correntes do RPPS	0	0	0
TOTAL	4.062.839	2.964.298	2.611.783
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) - (f)	(g) = (d - e) - (h)	(i)
	-4.549.020	-3.391.181	-2.426.883

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 29 de abril de 2021 às 12:13:48

ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA CONTADOR

VITAL DA COSTA ARAUJO PREFEITO



Prefeitura Municipal Araruna
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Exercício: 2022
RS milhães

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
NADA A REGISTRAR					

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 29 de abril de 2021 às 12:13:25

ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA CONTADOR

VITAL DA COSTA ARAUJO PREFEITO



Prefeitura Municipal Araruna
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2022
RS milhães

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NADA A REGISTRAR						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 29 de abril de 2021 às 12:16:20

ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA CONTADOR

VITAL DA COSTA ARAUJO PREFEITO



Prefeitura Municipal Araruna
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo

Exercício: 2022
RS 1,00

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	
(+) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 29 de abril de 2021 às 12:17:28

ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA CONTADOR

VITAL DA COSTA ARAUJO PREFEITO



Prefeitura Municipal Araruna
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	
		%	%
01.010 CAMARA MUNICIPAL		196.650	0,32
01.031.0001.1001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA O PODER LEGISLATIVO		72.450	0,12
Objetivo:			
000001.4490.52.99.100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	72.450	0,00
01.031.0001.1002 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL		124.200	0,20
Objetivo:			
000002.4490.51.99.100 Obras e Instalações	Fiscal	82.800	0,00
000003.4490.52.99.100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	41.400	0,00



Prefeitura Municipal Araruna
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	
		%	%
02.010 GABINETE DO PREFEITO		20.700	0,03
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		20.700	0,03
Objetivo:			
000002.4490.52.69.100 Equipamentos e Material Permanente-MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Fiscal	20.700	0,00

VITAL DA COSTA ARAUJO PREFEITO



Prefeitura Municipal Araruna
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Classificação Institucional Funcional Programática				Exercício: 2022	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária	%
02.020	SEC.DE PLANEJ. ADMINIST.FINANCAS E REC. MUNICIPAL.			817.650	1,34
04 122 0001 1003	EQUIPAR E INFORMAT. O SETOR DE FINANÇAS E RECEITA			41.400	0,07
Objetivo:					
000033	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		41.400	0,00
04 122 0001 1004	REFORMAR E AMPLIAR PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			155.250	0,25
Objetivo:					
000034	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		155.250	0,00
28 841 0000 2008	AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA-FGTS/INSS/PASEP			569.250	0,93
Objetivo:					
000058	4690.71 99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal		569.250	0,00
04 122 0001 2010	AQUISICAO DE DIV.EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE			51.750	0,08
Objetivo:					
000060	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		51.750	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Exercício: 2022	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária	%
02.050	SEC.DE EDUC. CULT. DESPORTOS E LAZER			1.443.825	2,36
12 361 0005 1005	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL			821.790	1,34
Objetivo:					
000061	4490.51 99 111 Obras e Instalações	Fiscal		258.750	0,00
000062	4490.51 99 111 Obras e Instalações	Fiscal		155.250	0,00
000071	4490.51 99 112 Obras e Instalações	Fiscal		155.250	0,00
000063	4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		82.800	0,00
000064	4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		82.800	0,00
000017	4490.52 99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		82.800	0,00
000065	4490.61 99 111 Aquisição de Imóveis	Fiscal		2.070	0,00
000066	4490.61 99 111 Aquisição de Imóveis	Fiscal		2.070	0,00
12 361 0005 1006	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA			31.050	0,05
Objetivo:					
000067	4490.51 99 111 Obras e Instalações	Fiscal		20.700	0,00
000068	4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		10.350	0,00
12 365 0004 1008	CONST.AMPLE.EQUIP.DE PREDIOS P/CRECHES MUNICIPAIS			279.450	0,46
Objetivo:					
000076	4490.51 99 111 Obras e Instalações	Fiscal		103.500	0,00
000077	4490.51 99 111 Obras e Instalações	Fiscal		31.050	0,00
000078	4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		51.750	0,00
000079	4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		31.050	0,00
000048	4490.52 99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		41.400	0,00
000080	4490.61 99 111 Aquisição de Imóveis	Fiscal		20.700	0,00
27 813 0032 1009	CONST.AMPLE REC.DO CAMPO E GINASIO POLIESPORTIVO			130.410	0,21
Objetivo:					
000081	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		45.540	0,00
000082	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		82.800	0,00
000083	4490.61 99 100 Aquisição de Imóveis	Fiscal		2.070	0,00
12 122 0001 1011	INFORMATIZAR E EQUIPAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			41.400	0,07
Objetivo:					
000085	4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		41.400	0,00
13 392 0018 1012	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO CULTURAL			67.275	0,11
Objetivo:					
000086	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		15.525	0,00
000087	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		51.750	0,00
27 812 0018 1013	CONSTRUÇÃO DE VILA OLIMPICA E PRAÇAS DE EVENTOS			10.350	0,02
Objetivo:					
000088	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		10.350	0,00
12 361 0005 1014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS			62.100	0,10
Objetivo:					
000089	4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		31.050	0,00
000090	4490.52 99 112 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		31.050	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Exercício: 2022	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária	%
02.070	SEC.DE CIDADANIA, TRABALHO ASSIST.SOCIAL E JURIDICA			149.400	0,24
08 244 0033 1016	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS EM CASAS POPULARES			20.700	0,03
Objetivo:					
000226	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Seguridade		20.700	0,00
08 244 0033 1017	AQUISIÇÃO DE TERRENO			10.350	0,02
Objetivo:					
000227	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Seguridade		10.350	0,00
08 244 0033 1018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE			41.400	0,07
Objetivo:					
000228	4490.52 19 100 Equipamentos e Material Permanente-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Seguridade		41.400	0,00
06 181 0001 1061	CONSTRUÇÃO DO POSTO POLICIAL			51.750	0,08
Objetivo:					
000112	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		51.750	0,00
06 181 0002 2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL			20.700	0,03
Objetivo:					
000161	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		10.350	0,00
000159	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		10.350	0,00
26 451 0002 2083	IMPALTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEP. DE TRÂNSITO			4.140	0,01
Objetivo:					
000580	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		2.070	0,00
000579	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		2.070	0,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Exercício: 2022	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Dotação Orçamentária	%
02.080	SEC.INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. URBANOS			3.257.145	5,33
15 605 0023 1019	PADRONIZ.DAS BARRACAS DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO			24.840	0,04
Objetivo:					
000274	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		6.210	0,00
000275	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		6.210	0,00
000276	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		6.210	0,00
000277	4490.52 99 151 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		6.210	0,00
15 452 0001 1020	CONST.AMPLE DE PRACAS,CALCADOES, CANTEIROS, JARDINS E ARBORIZ.			207.000	0,34
Objetivo:					
000278	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		103.500	0,00
000279	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		103.500	0,00
15 452 0024 1021	CONST.RECUP.E AMPL.DE CEMITERIOS PUBLICOS			20.700	0,03
Objetivo:					
000280	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		10.350	0,00
000110	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		10.350	0,00
15 452 0008 1022	ADQUIRIR TERRENOS E IMOVEIS			31.050	0,05
Objetivo:					
000281	4490.61 99 100 Aquisição de Imóveis	Fiscal		31.050	0,00
15 452 0008 1023	SENEAM. DRENAGENS, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECUP. DE CALCAM. E MELI			1.759.500	2,88
Objetivo:					
000282	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		103.500	0,00
000283	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		1.656.000	0,00
26 782 0007 1025	CONSTRUCAO, REUP.E AMPLIACAO DE ESTRADAS VICINAIS			31.050	0,05
Objetivo:					
000285	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		31.050	0,00
26 782 0007 1026	CONST.E RECUP.DE PONTES, PONTILHOES E PAS.MOLHADAS			10.350	0,02
Objetivo:					
000286	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		5.175	0,00
000287	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		5.175	0,00
25 752 0019 1027	EXTENSAO E AMPLIACAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA			51.750	0,08
Objetivo:					
000288	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		51.750	0,00
15 452 0022 1028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ USINA DE RECICLAGEM			8.280	0,01
Objetivo:					
000289	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		8.280	0,00
15 452 0008 1029	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO PARA LAGOA DA SERRA			31.050	0,05
Objetivo:					
000290	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		15.525	0,00
000291	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		15.525	0,00
02.080	SEC.INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. URBANOS			3.257.145	5,33
15 452 0008 1031	PAVIMEN. DE ACESSO AO SANTUÁRIO DE N Sª DE FATIMA			87.975	0,14
Objetivo:					
000293	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		25.875	0,00
000294	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		62.100	0,00
25 752 0019 1032	IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS DE SIST. DE ILUMINAÇÃO PUBLICA			15.525	0,03
Objetivo:					
000295	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		15.525	0,00
15 605 0001 1033	CONST. REF. AMPL. E EQUIP. DO MERCADO PUBLICO			408.825	0,67
Objetivo:					
000296	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		10.350	0,00
000297	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		377.775	0,00
000298	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		10.350	0,00
000299	4490.52 99 151 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		10.350	0,00
15 452 0022 1034	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITARIOS SEINFRA			155.250	0,25
Objetivo:					
000300	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		155.250	0,00
15 544 0026 1051	CONTRUIR, AMPLIAR E IMPLANTAR SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA			414.000	0,68
Objetivo:					
000448	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		414.000	0,00
02.090	SEC. DE TURISMO E DESENV. ECONOMICO RURAL			786.600	1,29
13 391 0031 1035	RESTAURACAO DA CAPELA E CASA GRANDE DO ENGENHO MAQUINE			31.050	0,05
Objetivo:					
000334	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		15.525	0,00
000335	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		15.525	0,00
20 608 0011 1036	AQUIS.D.MAQ.C/IMPLEMOTOS AGRICOLAS E OUTROS EQUIP			31.050	0,05
Objetivo:					
000336	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		15.525	0,00
000337	4490.52 99 151 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		15.525	0,00
20 607 0026 1037	CONSTRUÇÃO DE POCOS TUB.ARTES.CIST.E BARRAG.			41.400	0,07
Objetivo:					
000338	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		20.700	0,00
000339	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		20.700	0,00
23 608 0001 1038	CONSTRUIR E EQUIPAR MATADOURO PUBLICO			51.750	0,08
Objetivo:					
000055	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		20.700	0,00
000340	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		20.700	0,00
000341	4490.52 99 151 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		10.350	0,00
20 608 0011 1039	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLM.AGRÍCOLAS			10.350	0,02
Objetivo:					
000342	4490.52 77 151 Equipamentos e Material Permanente-VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	Fiscal		10.350	0,00
20 608 0011 1040	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS E PRODUTOS DA			207.000	0,34
Objetivo:					
000099	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Seguridade		82.800	0,00
000343	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		124.200	0,00
13 391 0001 1041	CONTRUÇÃO DO PÓRICO MUNICIPAL			196.650	0,32
Objetivo:					
000344	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		196.650	0,00
13 392 0031 1062	REFORMA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA			217.350	0,36
Objetivo:					
000590	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Fiscal		10.350	0,00
000589	4490.51 99 151 Obras e Instalações	Fiscal		207.000	0,00



Prefeitura Municipal Araruna
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

			Exercício: 2022		
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%		
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		175.950	0,29		
16 481 0014 1042 CONST. E RECONSTRUÇÃO DE HABITACOES POPULARES		62.100	0,10		
Objetivo:					
000370 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Seguridade	31.050	0,00		
000371 4490.51 99 151 Obras e Instalações	Seguridade	31.050	0,00		
08 244 0033 1045 CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO PREDIO DO CRAS		62.100	0,10		
Objetivo:					
000376 4490.51 99 100 Obras e Instalações	Seguridade	10.350	0,00		
000377 4490.51 99 131 Obras e Instalações	Seguridade	10.350	0,00		
000378 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.350	0,00		
000379 4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	31.050	0,00		
08 244 0033 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD		41.400	0,07		
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD					
000424 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.700	0,00		
000425 4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	20.700	0,00		
08 244 0033 2088 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-P/		10.350	0,02		
Objetivo:					
000610 4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.350	0,00		

			Exercício: 2022		
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%		
03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		1.589.760	2,60		
10 302 0012 1046 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		310.500	0,51		
Objetivo:					
000445 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	103.500	0,00		
000444 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	103.500	0,00		
000443 4490.52 99 122 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	103.500	0,00		
10 301 0012 1049 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ACADEMIA DE SAUDE		51.750	0,08		
Objetivo: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ACADEMIA DE SAUDE					
000446 4490.51 99 121 Obras e Instalações	Seguridade	51.750	0,00		
10 302 0012 1050 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		310.500	0,51		
Objetivo:					
000447 4490.51 99 122 Obras e Instalações	Seguridade	310.500	0,00		
10 482 0014 1052 RECONSTRUÇÃO DE CASAS - FUNASA		207.000	0,34		
Objetivo:					
000449 4490.51 99 122 Obras e Instalações	Seguridade	207.000	0,00		
10 302 0012 1053 CONST. E EQUIP. UM PREDIO P/FUNCION. DO SIST. DE SAUDE		16.560	0,03		
Objetivo:					
000547 4490.51 99 121 Obras e Instalações	Seguridade	10.350	0,00		
000548 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.035	0,00		
000549 4490.61 99 121 Aquisição de Imóveis	Seguridade	5.175	0,00		
10 302 0012 1055 CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DA SEDE DO CAPS		20.700	0,03		
Objetivo: UNIDADES DE CAPS					
000552 4490.51 99 121 Obras e Instalações	Seguridade	5.175	0,00		
000553 4490.51 99 121 Obras e Instalações	Seguridade	5.175	0,00		
000618 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.175	0,00		
000617 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.175	0,00		
10 302 0012 1056 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		144.900	0,24		
Objetivo: UNIDADES DE SAÚDE					
000556 4490.51 99 121 Obras e Instalações	Seguridade	72.450	0,00		
000557 4490.51 99 122 Obras e Instalações	Seguridade	72.450	0,00		
10 302 0012 1057 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E/OU VEÍCULO UTILITÁRIO		72.450	0,12		
Objetivo:					
000559 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.350	0,00		
000558 4490.52 99 122 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	62.100	0,00		
10 302 0012 1059 IMPLANTAÇÃO DO CER - CENTRO DE ESPECIALIDADE EM REABILITAÇÃO		134.550	0,22		
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CER - CENTRO DE ESPECIALIDADE EM REABILITAÇÃO					
000560 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	124.200	0,00		
000561 4490.52 99 122 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.350	0,00		

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal Araruna
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

			Exercício: 2022		
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	%		
03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		1.589.760	2,60		
10 302 0012 1060 CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL		320.850	0,52		
Objetivo:					
000046 4490.51 99 121 Obras e Instalações	Seguridade	103.500	0,00		
000047 4490.51 99 152 Obras e Instalações	Seguridade	10.350	0,00		
000612 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	207.000	0,00		
Total Geral		8.437.320,00			

FORNE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 29 de abril de 2021 às 12:18:37

[Handwritten signature]
ARTHUR JOSE ALBUQUERQUE GABRIELA
CONTADOR

[Handwritten signature]
VITAL DA COSTA ARAUJO
PREFEITO

			Dotação	
Classificação Institucional Funcional Programática			Orçamentária	%
01.010 CAMARA MUNICIPAL			2.140.380,00	3,50
01 031 0001 1001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA O PODER LEGISLATIVO			72.450,00	0,12
Objetivo:				
01 031 0001 1002 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL			124.200,00	0,20
Objetivo:				
01 031 0002 2001 MANUT. DAS ATIV. DO PODER LEGISLATIVO			1.943.730,00	3,18
Objetivo:				
02.010 GABINETE DO PREFEITO			1.155.060,00	1,89
02 061 0002 2002 MANUT. DAS ATIV. DA PROCURADORIA JURID. DO MUNICÍPIO			7.245,00	0,01
Objetivo:				
04 122 0002 2003 MANUT. D/ATIV. DO DEPTO. DE COORD. DE POLT. E SOCIAL			3.105,00	0,01
Objetivo:				
04 122 0002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE			1.144.710,00	1,87
Objetivo:				
02.020 SEC. DE PLANEJ. ADMINIST. FINANÇAS E REC. MUNICIPAL			4.294.215,00	7,02
04 122 0001 1003 EQUIPAR E INFORMAT. O SETOR DE FINANÇAS E RECEITA			41.400,00	0,07
Objetivo:				
04 122 0001 1004 REFORMAR E AMPLIAR PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			155.250,00	0,25
Objetivo:				
02 061 0020 2005 PAGAMENTOS DE PRECATORIOS JUDICIAIS			740.025,00	1,21
Objetivo:				
04 122 0002 2006 MANUT. DAS ATIV. DA COORD. ADMINISTRATIVA REGIONAL			2.178.675,00	3,56
Objetivo:				
04 129 0002 2007 MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE FINANÇAS			92.115,00	0,15
Objetivo:				
28 841 0000 2008 AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA CONTRATADA-FGTS/INSS/PASEP			621.000,00	1,02
Objetivo:				
09 846 0010 2009 MANUT. DA CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PASEP			414.000,00	0,68
Objetivo:				
04 122 0001 2010 AQUISICAO DE DIV. EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE			51.750,00	0,08
Objetivo:				
02.050 SEC. DE EDUC. CULT. DESPORTOS E LAZER			21.835.395,00	35,71
12 361 0005 1005 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCACAO INFANTI			821.790,00	3,74
Objetivo: CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR ESCOLAS DA EDUCACAO INFANTIL E FUNDAMENTAL				

[Handwritten signature]

			Dotação	
Classificação Institucional Funcional Programática			Orçamentária	%
02.050 SEC. DE EDUC. CULT. DESPORTOS E LAZER			21.835.395,00	35,71
12 361 0005 1006 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA			31.050,00	0,05
Objetivo:				
12 365 0004 1008 CONST. AMPL. EQUIP. DE PREDIOS P/CRECHES MUNICIPAIS			279.450,00	0,46
Objetivo:				
27 813 0032 1009 CONST. AMPL. REC. DO CAMPO E GINASIO POLIESPORTIVO			130.410,00	0,21
Objetivo:				
12 122 0001 1011 INFORMATIZAR E EQUIPAR A SECRETARIA DE EDUCACAO			41.400,00	0,07
Objetivo:				
13 392 0018 1012 CONSTRUÇÃO E REFORMA DO CENTRO CULTURAL			67.275,00	0,11
Objetivo:				
27 812 0018 1013 CONSTRUÇÃO DE VILA OLIMPICA E PRAÇAS DE EVENTOS			10.350,00	0,02
Objetivo: DESTINADO A PRÁTICA DE ESPORTE E CULTURAL				
12 361 0005 1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS			62.100,00	0,10
Objetivo: REEQUIPAR AS UNIDADES DE ENSINO				
12 361 0005 2011 MANUT. DAS ATIV. DO MAGIST. NA APLIC. DO FUNDEB 60%			11.360.160,00	18,58
Objetivo:				
12 361 0005 2012 MANUT. DAS ATIV. D/ENS. FUNDAM. NA APLIC. DO FUNDEB 40%			5.017.680,00	8,21
Objetivo:				
12 361 0005 2013 MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE			741.060,00	1,21
Objetivo:				
12 361 0015 2014 MANUT. DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIM. ESCOLAR-PNAE			843.525,00	1,38
Objetivo:				
12 361 0027 2015 MANUT. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE			50.715,00	0,08
Objetivo:				
12 361 0028 2016 MANUT. DO PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR-PNATE			336.375,00	0,55
Objetivo:				
12 361 0029 2017 MANUT. DO PROG. DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS-PEJA			602.370,00	0,98
Objetivo:				
12 361 0030 2018 MANUT. DOS PROGRAMAS DO ENS. FUNDAM. L/REC. DO FNDE			33.120,00	0,05
Objetivo:				
12 365 0004 2019 MANUT. DAS ATIV. DA EDUCACAO DO PRE-ESCOLAR			31.050,00	0,05
Objetivo:				
12 365 0004 2020 MANUT. DAS ATIV. DE CRECHES MUNICIPAIS			312.570,00	0,51
Objetivo:				

[Handwritten signature]

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária	%
02.050 SEC.DE EDUC, CULT, DESPORTOS E LAZER	21.835.395,00	35,71
12 367 0006 2021 MANUT.DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL Objetivo:	320.850,00	0,52
13 391 0031 2022 REVITALIZACAO DO CENTRO CULTURAL DO MUNICIPIO Objetivo:	15.525,00	0,03
13 392 0018 2023 MANUT.DAS ATIV.ARTISTICAS E CULTURAIS DO MUNICIPIO Objetivo:	28.980,00	0,05
13 392 0018 2024 MANUT.DAS ATIV.DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL Objetivo:	119.025,00	0,19
27 813 0032 2025 MANUT.DAS ATIV.DO SETOR DESPORTISTA DO MUNICIPIO Objetivo:	23.805,00	0,04
12 364 0036 2026 MANUT.E CORDENACAO DAS ATIV.DO ENSINO SUPERIOR Objetivo:	27.945,00	0,05
12 363 0034 2027 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO TELE CENTRO - INCLUSAO. DIGITAL Objetivo: IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO TELE CENTRO - INCLUSAO. DIGITAL	6.210,00	0,01
13 391 0018 2028 MANUTENCAO DO SANTUARIO DE NOSSA SENHORA DE FATIMA Objetivo: MANUTENCAO DO SANTUARIO DE NOSSA SENHORA DE FATIMA	56.925,00	0,09
12 361 0005 2029 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA CENTRAL Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO	8.280,00	0,01
12 361 0030 2030 MANUT.DO PROG. QUOTA SALARIO EDUCACAO-QSE Objetivo:	258.750,00	0,42
12 364 0036 2031 MANUTENCAO DA BIBLIOTECA VIRTUAL POLO UAB Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA VIRTUAL POLO UAB	67.275,00	0,11
12 361 0005 2032 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO Objetivo: PAGAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	129.375,00	0,21
02.070 SEC.DE CIDADANIA, TRABALHO ASSIST.SOCIAL E JURIDICA	2.209.725,00	3,61
08 244 0033 1016 CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS EM CASAS POPULARES Objetivo: MELHORAR A INFRAESTRUTURA DA POPULACAO CARENTE	20.700,00	0,03
08 244 0033 1017 AQUISICAO DE TERRENO Objetivo: REESTRUTURAR A INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA	10.350,00	0,02
08 244 0033 1018 AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE Objetivo: REEQUIPAR AS UNIDADES ASSISTENCIAIS	41.400,00	0,07
06 181 0001 1061 CONSTRUCAO DO POSTO POLICIAL Objetivo:	51.750,00	0,08

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária	%
02.070 SEC.DE CIDADANIA, TRABALHO ASSIST.SOCIAL E JURIDICA	2.209.725,00	3,61
08 241 0013 2033 MANUT.DAS ATIV.DE FUNCIONAM.DA CONVIV.DO IDOSO Objetivo:	93.150,00	0,15
08 243 0021 2034 MANUT.DAS ATIV.DO CONS.TUTELAR, FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E Objetivo:	129.375,00	0,21
08 244 0033 2035 MANUT.DAS ATIV.DAS ACOES E SERVICOS SOCIAIS Objetivo:	926.325,00	1,51
08 244 0033 2036 AMPARAR E PRESTAR ASSIST.A COMUNIDADES CARENTES Objetivo:	165.600,00	0,27
11 332 0034 2037 IMPLEMENTACAO DAS ACOES NA CRIACAO DE EMPRE RENDA Objetivo:	26.910,00	0,04
11 332 0034 2038 MANUT. DA UNID.DE PROD.DE VASSOURAS E MAT.DE LIMP. Objetivo:	25.875,00	0,04
11 332 0034 2039 IMPLM.DA UNID.DE PRODUCAO DE ENXOVAIS P/BEBES Objetivo:	78.660,00	0,13
08 243 0021 2040 DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS Objetivo:	20.700,00	0,03
08 333 0034 2041 INCENTIVO A PRODUCAO E RENDE FAMILIAR Objetivo:	33.120,00	0,05
08 244 0033 2042 PROGRAMA DE DISTRIBUICAO DE PESCADO Objetivo: ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULACAO CARENTE DO MUNICIPIO	72.450,00	0,12
08 244 0033 2043 PROGRAMA DO SOPAO COMUNITARIO Objetivo: DISTRIBUICAO DE SOPAO COMUNITARIO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO	25.875,00	0,04
06 181 0002 2082 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL Objetivo:	57.960,00	0,09
26 451 0002 2083 IMPALTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEP. DE TRÂNSITO Objetivo:	15.525,00	0,03
08 244 0033 2089 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BOLSA CIDADÃ Objetivo:	414.000,00	0,68
02.080 SEC.INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. URBANOS	8.807.850,00	14,40
15 605 0023 1019 PADRONIZ.DAS BARRACAS DA FEIRA LIVRE DO MUNICIPIO Objetivo:	24.840,00	0,04
15 452 0001 1020 CONST.AMPL.DE PRACAS,CALCADOES, CANTEIROS, JARDINS E ARBORIZ. Objetivo:	207.000,00	0,34

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária	%
02.080 SEC.INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. URBANOS	8.807.850,00	14,40
15 452 0024 1021 CONST.RECUP.E AMPL.DE CEMITERIOS PUBLICOS Objetivo:	20.700,00	0,03
15 452 0008 1022 ADQUIRIR TERRENOS E IMOVEIS Objetivo:	31.050,00	0,05
15 452 0008 1023 SENEAM, DRENAGENS, PAVIMENTACAO ASFALTICA, RECUP. DE CALCAM. E MELI Objetivo:	1.759.500,00	2,88
26 782 0007 1025 CONSTRUCAO, REUPE AMPLIACAO DE ESTRADAS VICINAIS Objetivo:	31.050,00	0,05
26 782 0007 1026 CONST.E RECUP.DE PONTES, PONTILHOES E PAS.MOLHADAS Objetivo:	10.350,00	0,02
25 752 0019 1027 EXTENSAO E AMPLIACAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA Objetivo:	51.750,00	0,08
15 452 0022 1028 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ USINA DE RECICLAGEM Objetivo:	8.280,00	0,01
15 452 0008 1029 CONSTRUCAO DE CALÇAMENTO PARA LAGOA DA SERRA Objetivo:	31.050,00	0,05
15 452 0008 1031 PAVIMEN. DE ACESSO AO SANTUARIO DE N S DE FATIMA Objetivo:	87.975,00	0,14
25 752 0019 1032 IMPLANTACAO E MELHORIAS DE SIST. DE ILUMINACAO PUBLICA Objetivo:	15.525,00	0,03
15 605 0001 1033 CONST. REF. AMPL. E EQUIP. DO MERCADO PUBLICO Objetivo:	408.825,00	0,67
15 452 0022 1034 AQUISICAO DE VEICULOS UTILITARIOS SEINFRA Objetivo: AQUISICAO DE VEICULOS UTILITARIOS SEINFRA	155.250,00	0,25
15 544 0026 1051 CONTRUIR, AMPLIAR E IMPLANTAR SISTEMAS DE DISTRIBUICAO DE AGUA Objetivo:	414.000,00	0,68
15 452 0022 2044 MANUT.DAS.ATIV. DA SEC.INFRA/DEP.DE LIMP.PUBLE.MEIO AMBIENTE Objetivo: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LIGADAS A SEC. DE INFRAESTRUTURA	4.706.145,00	7,70
15 605 0023 2045 MANUT.ATIV.DA COORD.DE MERC.PUB.SHOPPING POPULAR,FEIRA E MATADOURI Objetivo:	26.910,00	0,04
15 452 0002 2046 MANUT./ATIV.DA COORD.DE PRACAS,JARDINS E ARBORIZ. Objetivo:	15.525,00	0,03
25 752 0019 2047 MANUT.DAS ATIV. COORDENADORIA DE ILUMINACAO PUBLICA Objetivo:	705.870,00	1,15

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2021.21.1.0 - (83)3022-0000 29/04/2021 12:22:04 Página 3 de 9
 Prefeitura Municipal Araruna CNPJ: 08.927.105/0001-00 Rua Professor Moraes, 21 Cep: 58233000 Centro, Araruna-PB fone: (83)3373-1010

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária	%
02.080 SEC.INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERV. URBANOS	8.807.850,00	14,40
15 452 0024 2048 MANUT.D/ATIV.DA COORDENADORIA DO CEMITERIO PUBLICO Objetivo:	10.350,00	0,02
26 782 0007 2049 MANUT.DAS ATIV.DA COORDENADORIA DE EST.E RODAGENS Objetivo:	20.700,00	0,03
04 122 0002 2050 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GARAGEM MUNICIPAL Objetivo:	8.280,00	0,01
15 452 0022 2051 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA USINA DE RECICLAGEM Objetivo:	56.925,00	0,09
02.090 SEC. DE TURISMO E DESENV. ECONOMICO RURAL	2.798.640,00	4,58
13 391 0031 1035 RESTAURACAO DA CAPELA E CASA GRANDE DO ENGENHO MAQUINE Objetivo: RESTAURACAO DA CAPELA E CASA GRANDE DO ENGENHO MAQUINE	31.050,00	0,05
20 608 0011 1036 AQUIS.D/MAQC/IMPLEMENTOS AGRICOLAS E OUTROS EQUIQ Objetivo:	31.050,00	0,05
20 607 0026 1037 CONSTRUCAO DE POCOS TUB.ARTES.CIST.E BARRAG. Objetivo:	41.400,00	0,07
23 608 0001 1038 CONSTRUIR E EQUIPAR MATADOURO PUBLICO Objetivo:	51.750,00	0,08
20 608 0011 1039 AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLM.AGRICOLAS Objetivo: AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLM.AGRICOLAS	10.350,00	0,02
20 608 0011 1040 CONSTRUCAO DO CENTRO DE COMERCIALIZACAO DE ANIMAIS E PRODUTOS DA Objetivo:	207.000,00	0,34
13 391 0001 1041 CONTRUCAO DO PORTICO MUNICIPAL Objetivo:	196.650,00	0,32
13 392 0031 1062 REFORMA E CONSTRUCAO DO CENTRO DE CULTURA Objetivo:	217.350,00	0,36
20 608 0011 2052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA Objetivo:	898.380,00	1,47
23 695 0038 2053 FOMENTAR ATIVIDADES P/ TURISMO NO MUNICIPIO Objetivo:	51.750,00	0,08
23 333 0034 2054 MANUT. DAS ATIV DO DESENVOLV. RURAL E DO TURISMO Objetivo:	165.600,00	0,27
23 695 0038 2055 INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS Objetivo:	341.550,00	0,50

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
02.090	SEC. DE TURISMO E DESENV. ECONOMICO RURAL		2.798.640,00	4,58
23 695 0038 2056	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO TURÍSTICA		37.260,00	0,06
Objetivo:				
27 695 0038 2057	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MÚSICAIS		517.500,00	0,85
Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES CULTURAIS PARA A POPULAÇÃO				
02.110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.874.385,00	3,07
16 481 0014 1042	CONST. E RECONSTRUÇÃO DE HABITACOES POPULARES		62.100,00	0,10
Objetivo:				
08 244 0033 1045	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO PREDIO DO CRAS		62.100,00	0,10
Objetivo:				
08 244 0033 2058	COORD.DO PROG.CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO VINCULOS-SCFV		463.680,00	0,76
Objetivo:				
08 244 0033 2059	MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL		225.630,00	0,37
Objetivo:				
08 244 0033 2060	MANUTENÇÃO DA COZINHA E RESTAURANTE COMUNITARIO		6.210,00	0,01
Objetivo:				
08 244 0033 2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO IGD		170.775,00	0,28
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO IGD				
08 244 0033 2063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO PAIF-CRAS		176.985,00	0,29
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO PAIF-CRAS				
08 244 0033 2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES DO IGD - SUAS		46.575,00	0,08
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES / AÇÕES DO IGD - SUAS				
08 244 0033 2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS		415.035,00	0,68
Objetivo:				
08 243 0021 2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E AIPET		170.775,00	0,28
Objetivo:				
08 244 0033 2088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-P/		74.520,00	0,12
Objetivo:				
02.990	RESERVA DE CONTIGENCIA		605.475,00	0,99
99 999 9999 2065	RESERVA DE CONTIGENCIA		605.475,00	0,99
Objetivo:				
03.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		15.432.885,00	25,24
10 302 0012 1046	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS		310.500,00	0,51
Objetivo:				
10 301 0012 1049	CONSTRUCAO E/OU REFORMA DE ACADEMIA DE SAUDE		51.750,00	0,08
Objetivo: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ACADEMIA DE SAUDE				

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2021.21.1.0 - (43)3022-0800
 Prefeitura Municipal Araruna CNPJ: 08.927.105/0001-00 Rua Professor Moreira, 21 Cep: 58233000 Centro, Araruna-PB fone: (83)3373-1010

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
03.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		15.432.885,00	25,24
10 302 0012 1050	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		310.500,00	0,51
Objetivo:				
10 482 0014 1052	RECONSTRUÇÃO DE CASAS - FUNASA		207.000,00	0,34
Objetivo:				
10 302 0012 1053	CONST.E EQUIP.UM PREDIO P/FUNCION.DO SIST.DE SAUDE		16.560,00	0,03
Objetivo:				
10 302 0012 1055	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DA SEDE DO CAPS		20.700,00	0,03
Objetivo: UNIDADES DE CAPS				
10 302 0012 1056	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		144.900,00	0,24
Objetivo: UNIDADES DE SAUDE				
10 302 0012 1057	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E/OU VEÍCULO UTILITÁRIO		72.450,00	0,12
Objetivo:				
10 302 0012 1059	IMPLANTAÇÃO DO CER - CENTRO DE ESPECIALIDADE EM REABILITAÇÃO		134.550,00	0,22
Objetivo: IMPLANTAÇÃO DO CER - CENTRO DE ESPECIALIDADE EM REABILITAÇÃO				
10 302 0012 1060	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL		320.850,00	0,52
Objetivo:				
10 301 0012 2066	COORD.DAS ATIV.DO PROG.DE ATENCAO BASICA-PAB-FIXO		545.445,00	0,89
Objetivo:				
10 302 0012 2067	COORD.DAS ATIV.DO BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		631.350,00	1,03
Objetivo:				
10 301 0012 2068	COORD.DAS ATIV.DO PROG.DE AG.COMUNIT.DE SAUDE-PACS		1.045.350,00	1,71
Objetivo:				
10 301 0012 2069	COORD.DAS ATIV.DO PROG.SAUE DA FAMILIA-PSF		1.808.145,00	2,96
Objetivo:				
10 301 0012 2070	COORD.DAS ATIV.DO PROG.INCENTIVO A SAUDE BUCAL		556.830,00	0,91
Objetivo:				
10 301 0012 2071	COORD.E MANUT.DAS ATIV.DA FARMACIA BASICA		124.200,00	0,20
Objetivo:				
10 301 0012 2072	COORD.D/ATIV.DE OUTROS PROG.DO SIST.UNICO DE SAUDE		31.050,00	0,05
Objetivo:				
10 304 0012 2073	COORD.DAS ATIV.DO PROG.DE VIG.SANITARIA-PVS		410.895,00	0,67
Objetivo:				
10 305 0012 2074	COORD.DAS ATIV.D/TETO FINANC.VIG.EM SAUDE-TFVS		14.490,00	0,02
Objetivo:				

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2021.21.1.0 - (43)3022-0800
 Prefeitura Municipal Araruna CNPJ: 08.927.105/0001-00 Rua Professor Moreira, 21 Cep: 58233000 Centro, Araruna-PB fone: (83)3373-1010



Prefeitura Municipal Araruna
 Secretaria de Administração e Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
03.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		15.432.885,00	25,24
10 301 0012 2075	COORD.MANUT. ATIV. DO PROG. SUS-CAPS-CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL		847.665,00	1,39
Objetivo: COORD.MANUT. ATIV. DO PROG. SUS-CAPS-CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL				
10 301 0012 2076	COORD.MANUT.ATIV.DO PROG. SUS/CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOL		425.385,00	0,70
Objetivo: COORD.MANUT.ATIV.DO PROG. SUS/CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS				
10 302 0012 2077	COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES DO SAMU-SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL		1.480.050,00	2,42
Objetivo: COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES DO SAMU-SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA				
10 301 0012 2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA - NASF		243.225,00	0,40
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA - NASF				
10 301 0012 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PMAC		212.175,00	0,35
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PMAC				
10 302 0012 2080	MANUT.DAS ATIV.DOS SERV.PUBLEM SAUDE COM O FMS		3.652.515,00	5,97
Objetivo:				
10 122 0012 2081	MANUT. DAS SERV. DE DIVULGACAO DAS AÇOES DE SAUDE		31.050,00	0,05
Objetivo:				
10 302 0012 2086	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO		1.340.325,00	2,19
Objetivo:				
10 302 0012 2087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CER - CENTRO DE REABILITAÇÃO		442.980,00	0,72
Objetivo:				

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 29 de abril de 2021 às 12:22:20 Total Geral 61.154.010,00

ARTHUR JOSE ALBUQUERQUE GADELHA CONTADOR

VITAL DA COSTA ARAUJO PREFEITO



Prefeitura Municipal Araruna
 Secretaria de Administração e Finanças
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Receita Corrente	700.000	Limitação de Empenho	700.000
SUBTOTAL	700000	SUBTOTAL	700000
TOTAL	R\$ 700.000,00	TOTAL	R\$ 700.000,00

Fonte: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 29 de abril de 2021 às 14:20:20

ARTHUR JOSE ALBUQUERQUE GADELHA CONTADOR

VITAL DA COSTA ARAUJO PREFEITO